

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO CGM n° 002/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP n° 10, de 02/04/2013 (ANEXO XII) do Edital de Pregão Eletrônico SGP n° 01/2013, de acordo com o determinado no Decreto estadual n° 53.546, de 13/10/2008.

OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO PAGAMENTO

PROCESSO: 2014-0.105.802-3

Aos vinte e quatro de julho do ano de 2014, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por intermédio da Controladoria Geral do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.545.693/0001-59, com sede à Av. São João, 473 – 16° e 17° andares, neste ato representado pelo Senhor DANY ANDREY SECCO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA., com sede à Rua Silvío Rodini, 293 – Vila Dom Pedro II – Parada Inglesa - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.920.881/0001-69, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JULIO CÉSAR GAROFALO, portador do RG n° CPF n° e, pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, **RESOLVEM** de comum acordo, **ADITAR** o Contrato CGM n° 002/2014, na conformidade dos elementos constantes do processo Administrativo n° 2014-0.105.802-3 e ainda, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Lei Municipal n° 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n° 44.279/03 e alterações, para consignarem o seguinte:

I – Fica alterado o caput da Cláusula Décima – Dos Pagamentos, em virtude da edição, em 24 de abril de 2014, do Decreto Estadual nº 60.394, publicado em 25 de abril de 2014, que dispõe sobre dispensa da observância do disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, os casos de aquisição, emissão, reemissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas conforme a política de gestão estabelecida pelo Decreto nº 53.546, de 13 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

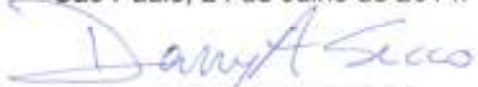
"Cláusula Décima – Dos Pagamentos:

O pagamento dos valores apurados na forma do subitem 4 da Cláusula Nona do Contrato CGM nº 002/2014 **será efetuado a cada 10 (dez) dias, contados da data de emissão da fatura**, conforme dispõe o Decreto estadual nº 60.394 de 24 de abril de 2014, mediante a apresentação dos originais da notas fiscais/faturas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenham sido entregues no protocolo do órgão Contratante até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o subitem 3 da Cláusula Nona."

II - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, no que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em três vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo.

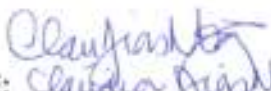
São Paulo, 24 de Julho de 2014.


DANY ANDREY SECCO
CHEFE DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE


JULIO CÉSAR GAROFALO
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Julio Cesar Garofalo
Proprietário

TESTEMUNHAS:


NOME: *Cláudia Regina*
R.G.
C.P.F.


NOME: *MARIEL TÂNIE ELVAS SATO*
R.G.
C.P.F.